



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. EDSON SILVA)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a utilização do FGTS para aquisição de linhas telefônicas.

DESPACHO: TRABALHO, DE ADMINIST. E SERV. PÚBLICO - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART. 54) - ART. 24, II

AO ARQUIVO

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.209, DE 1993

(DO SR. EDSON SILVA)

Dispõe sobre a utilização do FGTS para aquisição de linhas telefônicas.

CAS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) –
– ART.24, III)





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, por força da Lei nº 8.036/90, só podem ser movimentadas basicamente em caso de rescisão do contrato de trabalho e para aquisição de moradia própria do trabalhador.

Entendemos que não se justifica restringir tanto as hipóteses em que é permitido o saque dos recursos existentes na conta vinculada do trabalhador no FGTS. Àqueles que já possuem moradia própria, deve ser dada a oportunidade de usar o montante que têm acumulado em seu nome para adquirir outros bens que venham a ampliar o seu patrimônio.

Neste sentido, a compra de linhas telefônicas, além de cumprir a função mencionada, pode ter um grande impacto na qualidade de vida do trabalhador, na medida em que a sua instalação na residência do trabalhador facilitaria a comunicação de todos aqueles que ali vivem.

Estamos convictos de que esta proposição poderá beneficiar um grande número de pessoas. Não deverá, apesar disso, reduzir significativamente a arrecadação líquida do FGTS (arrecadação bruta menos os saques), que sabemos ser muito importante para o financiamento de obras nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Contamos, pois, com o apoio dos nobres Colegas para aprovar este projeto de lei, dado o seu indubitável alcance social.

Sala das Sessões, em 5 de 10 de 199


Deputado ÉDSON SILVA

30623000.095



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEdI"**



LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço, e da outras providências.*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFR), desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeD/"**



VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019⁽⁴⁾, de 3 de janeiro de 1974;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.



ASSESSORIA LEGISLATIVA
Núcleo de Pesquisa

RESULTADO NEGATIVO DE PESQUISA

Nenhum documento foi encontrado nas bases de dados do PRODASEN sobre os itens abaixo assinalados:

- Projetos tramitando;
- Norma jurídica vigente (legislação).

Brasília, em 23 / 09 / 93

Pesquisador: 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.209/93

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/10/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 1993

mfhose
Talita Yeda de Almeida
p/ Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE

Declaro a aprovação do PL. 4209/93 ao
PL. 0913/91.
Publique-se.

Em 12/11/93

Presidente

R E Q U E R I M E N T O

(Do Sr. PAULO ROCHA)

Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991 , (PLS 12/91, na origem) e dos projetos de lei abaixo relacionados , com a apensação destes últimos ao primeiro.

Senhor Presidente,

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) tem sido objeto de constante atenção por parte dos parlamentares que compõem as duas Casas do Congresso Nacional. Este interesse pode ser medido pela existência de uma centena de proposições em tramitação que tratam direta ou indiretamente do tema e, mais recentemente, pela criação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apontou inúmeras irregularidades e deficiências na arrecadação, gestão de contas vinculadas e aplicação dos recursos do FGTS.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público tem procurado tratar a problemática do FGTS dentro de uma perspectiva global, com o objetivo de contribuir para recuperar o equilíbrio financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, historicamente ameaçado pelo grau de sonegação, pela administração pouco competente das contas vinculadas e por critérios e sistemáticas escusos de aplicação de seus recursos.

Neste contexto, esta Comissão criou uma Subcomissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

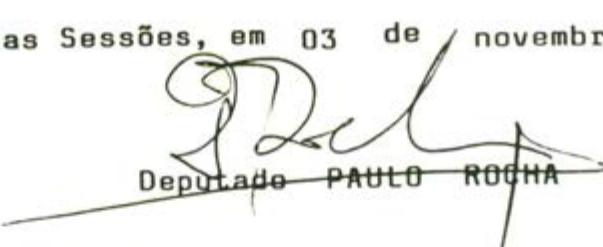
Especial para analisar as proposições existentes na Casa, relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e discutir um projeto único. Esta Subcomissão promoveu um ciclo de debates, intitulado "Os Rumos do FGTS" , com a finalidade de colher subsídios, junto à sociedade civil, ao Conselho Curador do FGTS, ao Poder Executivo e aos parlamentares , para a elaboração de um substitutivo abrangendo às proposições que se encontram em tramitação nesta Casa.

A principal preocupação de todas as entidades - encam
pada por esta Comissão - é de que o aperfeiçoamento da Legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço seja realizada de forma cuidado-
a e integrada, de modo a preservar a harmonia entre arrecadação, sa-
ques e aplicações.

Em virtude do exposto requeiro a Vossa Excelência , nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a exemplo dos Requerimentos de nossa autoria já deferidos por Vossa Excelência, a tramitação conjunta do Projeto de Lei Nº 913, de 1991, (PLS 12/91, na origem) e do projeto de lei abaixo relacionado , com a apensação des- tes últimos ao primeiro:

PL 4209 /93

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1993



Deputado PAULO ROCHA

Coordenador da Subcomissão Especial do FGTS
Vice- Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração
e Serviço Público



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.209/93

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/10/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 1º de novembro de 1993

mfhse
Talita Yeda de Almeida
p/ Secretária